



**CANDIDATOS QUE APRESENTARAM LAUDO MÉDICO PARA CONCORRER ÀS
VAGAS DE PORTADORES DE DEFICIÊNCIA DE ACORDO COM O
DECRETO Nº 3.298/99**

É considerada Pessoa Portadora de Deficiência		
Ordem	Nome	
01	Alan Abreu	
02	Aline Neves Magno – Necessita de auxílio para o preenchimento do gabarito das Provas.	
03	Alzira de Fátima Fraga da Rocha	
04	Ana Paula Fernandes	
05	Luciana Batitucci Oliveira	
06	Marcos Aurélio Cesário Henriques – Necessita que as provas tenham letras maiores(fonte 26).	
07	Maria Helena da Silva	
08	Rafael Mitterhoffer	
09	Raquel Barros N. de Almeida	
10	Sandro Gonçalves Viana	
11	Sebastião Jorge Pivan	
12	Wagner T. Oliveira	
NÃO é considerada Pessoa Portadora de Deficiência		
Ordem	Nome	Motivo
01	Carlos Vinícius Roni	De acordo com o Art. 39, inciso IV e Item 3.17 do Edital do Concurso Público da CESAMA nº 001/2007, o Laudo Médico apresentado pelo candidato não “expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID.
02	Maria Angélica de O. Pena	De acordo com o Art. 4º do Decreto 3.298/99, a perda auditiva parcial ou total tem que ser bilateral, sendo que a candidata, conforme Laudo Médico complementar, é portadora de Disacusia Neurosensorial Leve em frequência de 6.000 e 8.000 Hz no Ouvido Direito e Disacusia



		Neurosensorial Severa Descendente no Ouvido Esquerdo.
03	Maria Tereza Ribeiro Motta	De acordo com o Art. 4º do Decreto 3.298/99, a cegueira ou deficiência visual tem que ser bilateral. Neste caso, conforme Laudo Médico, a deficiência visual crítica, 20/200, ocorre no Olho Esquerdo, tendo o Olho Direito uma deficiência considerada normal, 20/25.
04	Mauro Lúcio Rodrigues Tavares	De acordo com o Art. 4º do Decreto 3.298/99, a cegueira ou deficiência visual tem que ser bilateral. Neste caso, conforme Laudo e informação do médico, a deficiência visual ocorre no Olho Esquerdo, tendo visão normal no Olho Direito.
05	Valdo J. Apolinário	De acordo com o Art. 4º do Decreto 3.298/99, a perda auditiva parcial ou total tem que ser bilateral. Neste caso, a perda, conforme Laudo Médico, é somente do Ouvido Esquerdo.
06	Walmir Fonseca Terra	De acordo com o Art. 4º do Decreto 3.298/99, a cegueira ou deficiência visual tem que ser bilateral. Neste caso, conforme Laudo Médico, a cegueira ocorre no Olho Esquerdo, tendo visão normal no Olho Direito.
07	Antônio Carlos Barboza	O candidato entregou o Laudo Médico no dia 25/10/2007 às 13:30 horas, não cumprindo o disposto no item 3.17 do Edital do Concurso Público da CESAMA nº 001/2007.